



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO	2
Ata de Abertura e Julgamento TP 006/2023	2
Procuradoria Geral do Município	3
DECRETO	3
DECRETO Nº 015/2023 – GAB.	3



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Ata de Abertura e Julgamento TP 006/2023

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2023 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa para a pavimentação de vias urbanas em bloquete sextavado e drenagem superficial na Vila Pitica. Aos onze dias do mês de julho de 2023 às 10:00 hs (dez horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Padre Cícero nº 51 Centro São Francisco do Brejão- MA, se fez presente o Presidente da CPL Lucas Silva Alencar, Sr. Bruna Pereira dos Santos – Membro CPL e Sr. Renato Nunes Lima – Membro CPL. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., representada pelo Sr. Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 1131812996 SESP-MA, GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., representada pelo Sr. Wanderson Hime dos Santos Lima, portador da cédula de identidade de nº 61264596-7 SSP-MA, CONSTRUTORA AMAPA LTDA., representada pelo Sr. Simão Alves da Costa Neto, portador da cédula de identidade de nº 042218492011-0 SSP-MA, T NEVES C. SERVIÇOS, representada pelo Sr. Amadeus de Sousa Filho, portador da cédula de identidade de nº 070455052049-9 SSP-MA, RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA., representada pelo Sr. Gabriel Ferreira, portador da cédula de identidade de nº 41241592010-2 SESP-MA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Sr. Roberto Breno Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade de nº 024973332003-6 SESP-MA, VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA., representada pelo Sr. Jonas Lima Silva, portador da cédula de identidade de nº 038929402010-4 SESP-MA, RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA, representada pelo Sr. Iure Pereira de Jesus, portador da cédula de identidade de nº 652029 SSP-MA, GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA., representada pelo Sr. Geivison Barbosa dos Santos, portador da cédula de identidade de nº

1203308997 GEJUSPC-MA, S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., representada pelo Sr. James Silva Araújo, portador da cédula de identidade de nº 033253502007-0 SSP-MA e JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA., representada pelo Sr. Lailson de Sousa, portador da cédula de identidade de nº 021879932002-5 SSP-MA. A empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI promoveu a entrega dos envelopes correspondentes aos documentos de habilitação e propostas de preço sem, contudo, se fazer representar. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, verificando-se a regularidade de representação das mesmas. Passou-se à abertura dos envelopes referentes a documentação de habilitação, os quais foram rubricados pelos membros da CPL e licitantes juntamente com os documentos apresentados. Analisados os documentos de habilitação apresentados, a CPL declara inabilitadas as empresas T NEVES C. SERVIÇOS, por descumprir o item nº 8.2, “j” e “l” (apresentação de prova de inscrição junto ao CREA com o prazo de validade expirado, apresentação de qualificação técnica operacional incompatível com o objeto e desprovida da CAT correspondente); GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA., por descumprir o disposto no item nº 8.2, “l” do instrumento convocatório (apresentação de qualificação técnica-operacional desprovida da CAT correspondente); MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI por descumprir o disposto no item nº 8.2, “l” do instrumento convocatório (apresentação de qualificação técnica-operacional incompatível com o objeto e desprovida da CAT correspondente); e JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA. por descumprir o disposto no item nº 8.2, “l” do instrumento convocatório (apresentação de qualificação técnica-operacional incompatível com o objeto). As licitantes NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTORA AMAPA LTDA., RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA., BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA., VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA., S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA. são declaradas habilitadas. As empresas CONSTRUTORA





AMAPA LTDA. e BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. são declaradas provisoriamente habilitadas posto ter apresentado prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Justiça do Trabalho e CND Municipal, respectivamente, com o prazo de validade expirado, razão porque com espeque na LC nº 123/06 e instrumento convocatório, é deferido o prazo de cinco dias úteis, contados da data em que as licitantes eventualmente forem declaradas vencedora para que as mesmas, querendo, regularizem a pendência apontada. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Registre-se que os envelopes correspondentes as propostas de preços restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Lucas Silva Alencar, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes. Lucas Silva Alencar - Presidente CPL. Bruna Pereira dos Santos - Membro CPL. Renato Nunes Lima - Membro CPL. NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. Resene Sousa Brasil RG: 1131812996 SESP-MA GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Wanderson Hime dos Santos Lima RG: 61264596-7 SSP-MA CONSTRUTORA AMAPA LTDA. Simão Alves da Costa Neto RG: 042218492011-0 SSP-MA T NEVES C. SERVIÇOS Amadeus de Sousa Filho RG: 070455052049-9 SSP-MA RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA. Gabriel Ferreira RG: 41241592010-2 SESP-MA BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. Roberto Breno Barbosa da Silva RG: 024973332003-6 SESPDGPC-MA VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA. Jonas Lima Silva RG: 038929402010-4 SESP-MA RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA Iure Pereira de Jesus RG: 652029 SSP-MA GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA. Geivison Barbosa dos Santos RG: 1203308997 GEJUSPC-MA JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA. Lailson de Sousa RG: 021879932002-5 SSP-MA S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. James Silva Araújo RG: 033253502007-0 SSP-MA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: nmzlwskub20230711170747

Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO Nº 015/2023 – GAB.

DECRETO Nº 015/2023 – GAB. Dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefícios eventuais e dá outras providências. A Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES no uso de suas atribuições legais e constitucionais. RESOLVE: Art.1º - Regularizar a CONCESSAO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho Emprego e Promoção Humana, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão/MA, regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cujo benefício compõe o nível de proteção social básica e especial, sendo o repasse efetuado de forma direta aos usuários ou sua família, obedecendo a critérios e prazos pré-estabelecidos na Lei Municipal nº 381/2022. Art. 2º - Os Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da LOAS, e segundo a “NOB/SUAS” visam o pagamento de auxílio por natalidade, por morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, idosos, pessoa portadora de deficiência, gestante, nutriz e as vítimas de calamidade pública. Art. 3º - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo. §1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. §2º. O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 30 (trinta) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento. As solicitações deverão ser atendidas até 30 (trinta) dias após o requerimento. §3º. Para obtenção dos benefícios desse artigo deverá ser realizado um parecer social por um profissional de Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS) e o (a) solicitante deverá fornecer a cópia dos seguintes documentos: Registro de Nascimento do recém-nascido; Documentação pessoal da (o) requerente; Comprovante de renda familiar quando for o caso, nos termos do art.4º da Lei nº 381/2022; Comprovante de residência. Art.4º - O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Art.5º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de: I -



Custeio das despesas de urna funerária; II- Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; §1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, no valor de até (01) um salário mínimo vigente e traslado quando necessário, no valor máximo de (01) um salário mínimo vigente.

§2º. O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento, em plantão 24 horas. §3º. O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos. §4º. Para obtenção dos benefícios desse artigo deverá ser realizado um parecer social por um profissional de Serviço Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS) e o (a) solicitante deverá fornecer cópia dos seguintes documentos: I - RG e CPF do requerente; II - Certidão de Óbito ou declaração da Instituição ou declaração médica; III - Comprovante de residência do falecido; IV - Comprovante de renda da família quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 381/2022. Art. 6º - Para atender as necessidades básicas e emergenciais dos usuários constatadas e diagnosticadas um parecer social por um profissional de serviço social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS), outros Benefícios Eventuais poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais. I - Passagem Intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens fora do domicílio para tratamento de saúde. II - A Passagem Intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes do ano, mediante comprovação da necessidade. III - Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz, mediante apresentação de solicitação de um pediatra. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde; IV - Cesta básica (observando sua periodicidade); V - Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico; § 1º. Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência. § 2º. O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de 06 meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistente

Social. §3º. Em caso de empate nas solicitações de benefícios eventuais, a Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social poderá avaliar critérios de desempate dando prioridade na seguinte ordem: crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e a nutriz. §4º. Os casos de tratamento de dependência química não incluem na modalidade de Benefícios Eventuais na Assistência Social, por estar vinculado diretamente ao campo da saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses (óculos), exames médicos, cadeiras de roda e muletas. Art. 7º. Os benefícios eventuais serão concedidos a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, mediante os seguintes critérios: Requerimento ao Órgão Municipal de Assistência Social; Comprovação de renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente; Comprovação de residência do beneficiário; Cópia de documentos pessoais do beneficiário; Laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando couber; Atestado de óbito, quando couber; Art. 8º. Ficam convalidados os benefícios concedidos até a presente data. Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DE JULHO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: zhiuaidn4hv20230711150723



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

